



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
UNIDADE: SECRETARIAS MUNICIPAIS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2022

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022 nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, André da Rocha -, em face da Licitação Pregão Presencial n.º44/2022, resolve esta Municipalidade, Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para futuros fornecimento transportes, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 1.081/2016, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços por quilômetro rodado para transportes de passageiros para realização de viagens de caráter educativo, de turismo, de capacitação e representação das diversas Secretarias do Município, conforme sendo, que os serviços objeto da presente licitação, deverão ser de qualidade, com veículo adequado nas condições mínimas constante abaixo:

Item	Descrição	Ano de fabricação	Km total	Empresa	Valor km rodado
01	Transporte para no mínimo 28 passageiros com veículo com ar condicionado.	2019 PLACA: IZP5D26	5.000	IVALDINO JOSE VANZO-EIRELI CNPJ: 94.296.563/0001-12	5,90
02	Transporte para no mínimo 15 passageiros com veículo com ar condicionado	2020 PLACA:JAU0H23	5.000	IVALDINO JOSE VANZO-EIRELI CNPJ: 94.296.563/0001-12	4,95
03	Transporte para no mínimo 42 passageiros com ônibus turismo completo, banco semileito, com ar condicionado, água mineral, som ambiente e banheiro.	2014 PLACA: AYD8B80	5.000	IVALDINO JOSE VANZO-EIRELI CNPJ: 94.296.563/0001-12	7,45
04	Transporte para no mínimo 42 passageiros com ônibus turismo.	2011 PLACA AUZ2A96	5.000	IVALDINO JOSE VANZO-EIRELI CNPJ: 94.296.563/0001-12	6,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA pagará às **FORNECEDORAS** o valor unitário registrado por item, conforme tabela anterior, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será feito em até 10 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo nome dos beneficiados, data e local. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem prestados os serviços solicitados, ou no caso de entrega em desconformidade com o exigido no presente Edital.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta das **FORNECEDORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentária, por conta do orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 44/2022 e em consonância com a proposta apresentada. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante quantitativos solicitados nos pedidos de compra assinados pelos gestores da repartição competente, qual deverá conter, data da viagem, local de saída, destino e chegada.

5.2 – Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Ordem de Empenho emitida conforme a necessidade das Secretarias do Município. O local de saída/data/destino/retorno estará mencionado na respectiva Ordem de Empenho.

5.3 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **Município** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 – Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação de Pregão Presencial nº 44/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

6.1 - Promover a fiscalização dos Serviços objetos desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDORAS** em até 48 horas do recebimento.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **FORNECEDORAS**.

6.4 - Remeter às **FORNECEDORAS** a nota de empenho, quando solicitado, via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar as **FORNECEDORAS** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento às **FORNECEDORAS** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As **FORNECEDORAS** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 44/2022 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa das próprias **FORNECEDORAS**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo de Licitação em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

8.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São referenciais da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 44/2022, o demonstrativo de resultados com as propostas das **FORNECEDORAS**.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Municipalidade a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, que vai subscrito pelo Prefeito do **Município de André da Rocha** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha (RS), aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SÉRGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Ata foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico